FSF
Cartório Notarial de Lisboa
FREDERICO SOARES FRANCO

CERTIFICO:

UM - Que a fotocópia apensa, a este certificado, está em **conformidade** com o **original**. _____

DOIS - Que foi **extraída** neste Cartório da escritura exarada de folhas **noventa e cinco** a folhas **noventa e seis** do livro de notas para escrituras diversas número **CENTO E DEZASSEIS – A,** respetivo documento complementar que dela faz parte integrante e respetivo anexo. _____

TRÊS - Que ocupa **quinze** páginas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão todas numeradas e por mim, rubricadas.

Lisboa, vinte de outubro de dois mil e dezassete.

A Técnica de Notariado,
Catarina Andreia Rodrigues Matos da Conceição
Inscrita na Ordem dos Notários, sob o número 332/11, conforme autorização do Notário *Frederico Fernandes Soares Franco,* publicitada no sitio da Ordem dos Notários em 14-11-2016.

CONTA:

Registada sob o nº 340.
Conferida:
Foi emitido recibo

Av.ª Fontes Pereira de Melo, 21 – 3.º andar 1050 - 116 Lisboa
Tel. 21 312 14 80/ 81/ 82 Fax. 21 312 14 89
www.fsfnotario.com . Email: geral@fsfnotario.com

Livro 116-A
Folha 95

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte de outubro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, número vinte e um, terceiro andar, em Lisboa, perante mim, **Frederico Fernandes Soares Franco**, respetivo Notário, compareceu como outorgante: _____

____ PAULO GUILHERME MARTINS DE MELO MATIAS, casado, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente na Rua Ferreira Borges, n.º 193, 7.º Esq.º, em Lisboa, titular do cartão de cidadão número 04562688 0 ZY0, válido até 23-12-2021, emitido pela República Portuguesa, _____

____ que outorga na qualidade de presidente, em representação da associação com a denominação "**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BU-JUTSU**", com sede na Rua Ferreira Borges, n.º 193, 7.º esquerdo, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, com o número de identificação e pessoa coletiva 504.544.926, constituída por escritura lavrada em treze de setembro de dois mil, a folhas sessenta e seis, do livro trezentos e cinquenta e quatro-L, de escrituras diversas do extinto Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, com ultima alteração integral de estatutos celebrada por escritura lavrada neste cartório, em dez de março de dois mil e dezassete, a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas cento e oito-A; _

____ qualidade e poderes que verifiquei, pelos respetivos estatutos em vigor, patentes da referida escritura do ano corrente e ainda por cópias certificadas de atas de reuniões da respetiva Assembleia-Geral, que **arquivo**. _____

____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado

documento de identificação. _____

____ **DISSE O OUTORGANTE:** _____

____ Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Assembleia-Geral de dezoito de agosto de dois mil e dezassete, altera os estatutos da associação por si representada, incluindo o objeto social, mas mantendo a sede e denominação da mesma. _____

____ Que a presente alteração incide sobre o artigo segundo e o artigo décimo sétimo, número cinco, dos estatutos, que passam a ter a seguinte redação: _____

____ "***Artigo Segundo*** _____

____ ***Objeto Social*** _____

____ *O objeto social é o estudo, formação e divulgação da filosofia do Nihon Bu-Jutsu Ryu.* _____

____ ***Artigo Décimo Sétimo*** _____

____ ***Assembleia Geral*** _____

____ *1.* (mantém-se) _____

____ *2.* (mantém-se) _____

____ *3.* (mantém-se) _____

____ *4.* (mantém-se) _____

____ *5. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, por via postal, ou por mensagem eletrónica relativamente aos associados que expressamente o autorizem, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, constando obrigatoriamente da convocatória o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos."* _____

____ *6.* (mantém-se) _____

3

____ *7.* (mantém-se) _____

____ *8.* (mantém-se) _____

____ *9.* (mantém-se) _____

____ *10.* (mantém-se) _____

____ *11.* (mantém-se)" _____

____ Que, em cumprimento da referida deliberação, mais adita aos estatutos um anexo contendo o logótipo da sua representada._____

____ Que, no seguimento das presentes alterações os estatutos da sua representada, incluindo o referido anexo, passam a ter a redação integral que consta de um documento complementar que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. _____

____ **ASSIM OUTORGOU.** _____

____ Consultei em www.portaldocidadão.pt através do código de acesso 0803-7760-3861, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2017037336, emitido em 30-08-2017, de que arquivo impressão._____

____ **ADVERTI** o outorgante da necessidade de inscrição da presente alteração no ficheiro central de pessoas coletivas._____

____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença

O Notário

Conta registada sob o nº. 339

Doc.Nº 192 Fls 475
Livro 116-A Fls. 95

DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em vinte de outubro de dois mil e dezassete, a folhas noventa e cinco, do livro cento e dezasseis-A, do Cartório Notarial de Lisboa de Frederico Fernandes Soares Franco.

Artigo Primeiro

Denominação, Siglas e Natureza Jurídica

1. A Federação Portuguesa de Bu-Jutsu é uma pessoa coletiva que, integrando clubes, agrupamentos de clubes ou outras associações, se constitui sob a forma de associação sem fim lucrativo, por tempo indeterminado.

2. A Federação Portuguesa de Bu-Jutsu pode ainda ser designada pelas siglas F.P.Bu-Jutsu ou por FPBJ.

Artigo Segundo

Objeto Social

O objeto social é o estudo, formação e divulgação da filosofia do Nihon Bu-Jutsu Ryu.

Artigo Terceiro

Objetivos Gerais

A FPBJ, de acordo com o seu objeto, propõe-se prosseguir os seguintes objetivos gerais:

a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática de artes marciais tradicionais segundo a filosofia do Nihon Bu-Jutsu Ryu;

b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;

____ c) Representar a modalidade junto das organizações congéneres estrangeiras ou internacionais;

____ d) Assegurar a sua filiação em federações ou outros organismos internacionais que dirijam a prática da modalidade;

____ e) Promover e patrocinar a realização de competições, cursos, estágios e outros encontros nacionais e internacionais.

____ **Artigo Quarto**

____ **Regulamentos Internos**

____ A organização e o funcionamento das atividades desenvolvidas pela FPBJ constarão, se necessário, de regulamentos internos elaborados pela Direção.

____ **Artigo Quinto**

____ **Princípios de Organização e Funcionamento**

____ 1. A FPBJ organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade.

____ 2. A FPBJ é independente do Estado, de partidos políticos e de instituições religiosas.

____ **Artigo Sexto**

____ **Princípios de Organização e Funcionamento**

____ A FPBJ tem a sua sede em Rua Ferreira Borges, nº 193, 7º esq., freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa.

____ **Artigo Sétimo**

____ **Símbolos**

____ A FPBJ usa o distintivo que consta do anexo a este Estatuto e dele faz parte integrante.

Doc.Nº 192 Fls 476
Livro 116-A Fls. 95

Artigo Oitavo

Categorias de Associados

Os associados dividir-se-ão em duas categorias:

a) Efetivos: Os clubes, agrupamentos de clubes ou outras associações que requeiram a sua admissão, sujeitando-se aos regulamentos internos e presentes normas estatutárias;

b) Honorários: As pessoas ou entidades que, através de serviços ou donativos contribuam decisivamente para a prossecução dos objetivos da Federação e, como tal, sejam reconhecidos em Assembleia Geral.

Artigo Nono

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

a) Possuir diploma de filiação;

b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, no caso dos associados que forem pessoas coletivas mediante representantes ou delegados devidamente reconhecidos nos termos estatutários;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

e) Propor à Assembleia Geral a nomeação dos associados honorários;

f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, por regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) Enviar à FPBJ os seus estatutos e regulamentos, assim como os planos gerais de atividades;

d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais;

e) Cumprir integralmente os contratos, acordos ou protocolos que celebrem com a FPBJ.

Artigo Décimo Primeiro

Violação de Deveres

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo destes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até 1 (um) ano;

c) Irradiação.

2. São irradiados os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Federação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direção.

4. A irradiação é sanção da competência exclusiva da Assembleia Geral, oficiosamente ou sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no número um deste artigo só se efetivará mediante audiência obrigatória do acusado.

Doc.Nº 192 Fls 477
Livro 116-A Fls. 95

3/6

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

Artigo Décimo Segundo

Exercício de direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono destes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 3 (três) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono destes Estatutos.

Artigo Décimo Terceiro

Perda da Qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que pedirem a exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a 3 (três) meses, e após deliberação nesse sentido pela Assembleia Geral;

c) Os que forem irradiados nos termos previstos no artigo décimo primeiro, número dois destes Estatutos.

Artigo Décimo Quarto

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da Federação:

a) A Assembleia Geral e respetiva Mesa;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Quinto

Requisitos de Elegibilidade

Doc.Nº 192 Fls 477
Livro 116-A Fls. 95

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

Artigo Décimo Segundo

Exercício de direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono destes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 3 (três) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono destes Estatutos.

Artigo Décimo Terceiro

Perda da Qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que pedirem a exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a 3 (três) meses, e após deliberação nesse sentido pela Assembleia Geral;

c) Os que forem irradiados nos termos previstos no artigo décimo primeiro, número dois destes Estatutos.

Artigo Décimo Quarto

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da Federação:

a) A Assembleia Geral e respetiva Mesa;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Quinto

Requisitos de Elegibilidade

____ 1. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da Federação, os associados que reúnam as seguintes condições gerais: _____

____ a) Serem maiores de 18 (dezoito) anos; _____

____ b) Estarem em pleno gozo dos seus direitos civis; _____

____ 2. Os membros elegíveis dos órgãos sociais são eleitos em lista completa que deverá simultaneamente apresentar um programa de ação para o período do mandato. _____

____ **Artigo Décimo Sexto** _____

____ **Mandato** _____

____ 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos. ___

____ 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na quinzena seguinte à Assembleia Geral em que se procedeu à eleição. _____

____ 3. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à data da posse dos novos órgãos sociais. _____

____ **Artigo Décimo Sétimo** _____

____ **Assembleia Geral** _____

____ 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos pelo menos há 3 (três) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____

____ 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Federação e, necessariamente: _____

____ a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; _____

Doc.Nº 192 Fls 478
Livro 116-A Fls. 95

10

____ b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte bem como o relatório e contas da gestão; _____

____ c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____

____ d) Autorizar a Federação a demandar os membros dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício das suas funções; _____

____ e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos; _____

____ f) Aprovar a adesão a outras associações, agrupamentos, federações ou confederações; _____

____ g) Deliberar sobre a dissolução da Federação._____

____ 3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e até 30 de Novembro de cada ano para discussão e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte. _____

____ 4. A Assembleia Geral reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. _____

____ 5. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, por via postal, ou por mensagem eletrónica relativamente aos associados que expressamente o autorizem, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, constando obrigatoriamente da convocatória o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos._____

____ 6. A convocatória de Assembleia Geral extraordinária deve ser feita

no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou o requerimento. _____

____ 7. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes. _____

____ 8. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 (três quartos) dos requerentes. _____

____ 9. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. _____

____ 10. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e) e f) do presente artigo só serão válidas se obtiverem voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos votos expressos. _____

____ 11. A dissolução da Federação nos termos da alínea g) do presente artigo carece de aprovação de 80% (oitenta por cento) dos associados. ____

____ **Artigo Décimo Oitavo** _____

____ **Mesa da Assembleia Geral** _____

____ 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário. _____

____ 2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. _____

____ 3. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar

Doc.Nº 192 Fls. 479
Livro 116-A Fls. 95

os trabalhos da Assembleia Geral e representá-la.

Artigo Décimo Nono

Direção

1. A Direção da Federação é constituída por 3 (três) membros.

2. A Direção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

3. Compete à Direção gerir a Federação e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

a) Desenvolver ações e criar condições para melhor prossecução dos fins da Federação;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas da gestão, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Representar a Federação em Juízo e fora dele;

e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação.

4. Para obrigar a Federação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros da Direção uma das quais será necessariamente a do Presidente da Direção.

Artigo Vigésimo

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, dos quais, um Presidente e dois Vogais.

2. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Federação sempre que o julgue necessário;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas funções, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão sobre assuntos cuja importância o justifique.

Artigo Vigésimo Primeiro

Receitas

São, entre outras, receitas da Federação:

a) O produto das quotas dos associados;

b) Os donativos, patrocínios e produtos de subscrições, torneios, convívios ou outras iniciativas idênticas;

c) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.

Artigo Vigésimo Segundo

Comissão Liquidatária

1. No caso de extinção da Federação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária, sem prejuízo das normas legais imperativas quanto ao destino dos bens, em caso de extinção.

Doc.Nº 192 Fls 480
Livro 116-A Fls. 95

6/

____ 2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes. _____

____ **Artigo Vigésimo Terceiro** _____

____ **Casos Omissos** _____

____ 1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. _____

____ 2 - As normas legais imperativas aplicáveis à associação prevalecem sobre quaisquer das disposições dos presentes estatutos, considerando-se automaticamente derrogadas e substituídas as cláusulas estatutárias que as violem. _____

____ 3 - A forma de funcionamento da associação, em tudo quanto não estiver previsto nos presentes estatutos, segue o disposto nos artigos 170.º a 177.º do Código Civil. _____

O Notário

Doc.Nº 192 Fls 481
Livro 116-A Fls. 95

ANEXO

O distintivo da FPBJ é o que a seguir se reproduz, utilizado na bandeira, emblemas, papel timbrado, selo branco e carimbo, com ou sem *lettering*, podendo o presente *lettering* ser substituído por outro, onde conste a sigla da Federação Portuguesa de Bu-Jutsu ou de qualquer um dos seus departamentos.